

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Edição nº 99. Ticket:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 40.170.000,00 (*quarenta milhões, cento e setenta mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 40.170.000,00 (*quarenta milhões, cento e setenta mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITAS CORRENTES	25.002.974,48
1.1 - Receita Tributária	332.417,11
1.2 - Receita de Contribuições	112.813,97
1.3 - Receita Patrimonial	110.653,79
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	663.1025,90
1.7 - Transferências Correntes	26.114.815,26
1.8 - Outras Receitas Correntes	7.866,55
1.9 - (R) Dedução FUNBEB	-2.338.718,10
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.167.025,52
2.1 - Operações de Crédito	8.446,51
2.2 - Alienações de Bens	15.573,60

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: novacolinas.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Edição nº 99. Ticket:

2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	15.143.005,41
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITAS TOTAL 40.170.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 40.170.000,00 (*quarenta milhões, cento e setenta mil reais*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **23.091.118,22** (*vinte e três milhões, oitocentos noventa e um mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.911.856,26 (*um milhão, novecentos e onze mil, oitocentos cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos*);

III - No Orçamento de investimentos, em R\$ 15.167.025,52 (*quinze milhões, cento e sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos*)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	21.195.448,89
1 - DESPESAS CORRENTES	9.643.505,27
2 - DESPESAS DE CAPITAL	11.253.533,17
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	298.410,45
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	18.974.551,11
02.07 - FUNDEB	8.422.800,18
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	7.947.825,46
02.11 - FUNDO M. DE ASS. SOCIAL- FMAS	2.579.205,47
02.12- FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24.720,00
DESPESA TOTAL	40.170.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	995.611,14
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.122.148,69
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1.559.617,12
02.03 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.361.540,42
02.04 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	7.091.168,61
02.05 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	3.690.542,39
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE	3.523.826,07
02.07 - FUNDEB	8.422.800,18
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.947.825,46
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2.579.205,47
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24.720,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	653.608,85
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	898.975,15
90.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	298.410,45
Total das Unidades	40.170.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: novacolinas.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Edição nº 99. Ticket:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **50%** (*cinquenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, serem registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas, aos 27 de dezembro de 2018.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Edição nº 99. Ticket:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL

Lei nº 203/2018

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas- Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 203/2018 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 – LOA 2019**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público e no publicado Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos.

Nova Colinas/MA, 27 de dezembro de 2018.

GUSTAVO BRITO DE PAULA
Chefe de Gabinete